

## POLÍTICAS DE ATENÇÃO AO IDOSO NO BRASIL: RESGATE HISTÓRICO

Thaís Machado de Oliveira <sup>(1)</sup>

Carla Noely Lima Pessoa <sup>(2)</sup>

Mayara Madja Araújo Medeiros <sup>(3)</sup>

Geórgia Freitas de Lara Andrade <sup>(4)</sup>

Orientador: Ana Elza Oliveira de Mendonça <sup>(5)</sup>

<sup>1</sup>Universidade Federal do Rio Grande do Norte – E-mail: [thaysamac@hotmail.com](mailto:thaysamac@hotmail.com)

<sup>2</sup>Universidade Federal do Rio Grande do Norte – E-mail: [carlinha\\_lp96@hotmail.com](mailto:carlinha_lp96@hotmail.com)

<sup>3</sup>Universidade Federal do Rio Grande do Norte – E-mail: [mayara.madja@hotmail.com](mailto:mayara.madja@hotmail.com)

<sup>4</sup>Universidade Federal do Rio Grande do Norte – E-mail: [georgiafdla@hotmail.com](mailto:georgiafdla@hotmail.com)

<sup>5</sup>Universidade Federal do Rio Grande do Norte – E-mail: [anaelzaufm@gmail.com](mailto:anaelzaufm@gmail.com)

### Resumo

**Introdução:** As mudanças no perfil sócio demográfico exigiram a criação de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa a fim de torná-lo cada vez mais autônomo e participativo. Diante disso, o estudo das políticas que resguardam a pessoa idosa é de suma importância pois possibilita o monitoramento e melhorias nas condições de saúde além de aprimorar as medidas voltadas a esse público. **Objetivos:** Resgatar historicamente, no contexto sócio-histórico-político, a partir de documentos presentes no arcabouço legal da política nacional de saúde da pessoa idosa a criação de políticas públicas de atenção ao idoso no Brasil. **Metodologia:** A pesquisa foi elaborada no âmbito da pesquisa qualitativa, por meio do método de pesquisa documental. Utilizou-se como fonte bases de dados nacionais e publicações oficiais do governo brasileiro. As buscas e levantamento de materiais e documentos foram realizadas no período de janeiro e fevereiro de 2017 em sites e portais do Ministério da Saúde. **Conclusão:** Os achados deste estudo demonstraram a importância do conhecimento histórico das políticas de atenção aos idosos no Brasil, para respaldar e resguardar os direitos assegurados a essa população que cresce exponencialmente em todo o território nacional e que merece especial atenção da sociedade, tanto para garantir o cumprimento quanto para assegurar a criação de novas leis, assembleias e conferências voltados a melhoria de vida da pessoa idosa.

**Palavras-chave:** Idoso; Leis; Transição Demográfica; Política.

### Abstract

**Introduction:** Changes in the socio-demographic profile required the creation of public policy aimed at the elderly in order to make them more autonomous and participatory. Therefore, the study of the policy that protect the elderly is of paramount importance as it enables the monitoring and improvement of health conditions, as well as improving the measures aimed at this public. **Objectives:** To rescue historically, in the socio-historical-political context, from the documents present in the legal framework of the national health policy of the elderly the creation of public policy of attention to the elderly in Brazil. **Methodology:** The research was elaborated in the scope of the qualitative research, through documentary research method. National databases and official publications of the Brazilian government were used as sources. The researches and surveys of materials and documents were carried out in January and February of 2017 on websites and portals of the Ministry of Health. **Conclusion:** The findings of this study demonstrated the importance of the historical knowledge of elderly care policy in Brazil to support and safeguard the rights guaranteed to this population that grows exponentially throughout the national territory and that deserves special attention from society, both to ensure compliance and to ensure the creation of new laws, assemblies and conferences aimed at improving the lives of the elderly.

**Keywords:** Elderly; Laws; Demographic Transition; Policy.

## Introdução

Atualmente a taxa da população idosa vem crescendo relacionada a alterações nas taxas de transição demográfica, fluxo migratório, redução da fecundidade e mortalidade que acarreta no aumento da expectativa de vida levando ao aumento da população idosa<sup>1</sup>.

Análises e progressões estatísticas mundiais estimam que em 2050 existirão 2 bilhões de pessoas idosas, ou seja, com 60 anos ou mais. E a maior concentração desses idosos se dará em países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil, que em 2015 ocupava a 56ª posição no ranking global de idosos<sup>2</sup>.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística<sup>3</sup> o número de idosos no Brasil corresponderá a 30% da população em 2050. Fatores relacionados à evasão familiar, alteração do perfil da mulher moderna, inserida no mercado de trabalho, responsável pela manutenção econômica da casa, contribuem para alteração da estrutura e dinâmica familiar desta forma significa menos pessoas disponíveis para cuidar dos idosos<sup>3</sup>.

Historicamente foram identificados os seguintes marcos legais em nível nacional: a criação da Lei nº 8.842/94 que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e objetiva assegurar os direitos sociais. Entretanto, somente em 1999 foi criada a primeira política relacionada à saúde do idoso por meio da Portaria nº 1395, sendo esta revogada em 2006 pela Portaria nº 2528, que instituiu a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (PNSPI) e direcionou medidas coletivas e individuais de saúde para população idosa em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de promover a recuperação, a autonomia e a independência dos idosos<sup>4</sup>.

Um importante avanço regulamentado em 2003, foi o Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, que reconheceu o direito do idoso e incumbiu ao Estado, à comunidade, à sociedade e à família a responsabilidade pela asseguaração desses direitos. Em 2006 a Lei nº 11.433 instituiu o dia 1º de outubro como Dia Nacional do Idoso com intuito de promover eventos que valorizem socialmente os idosos<sup>1</sup>.

No tocante à seguridade social foram publicados em 2007 o Decreto nº 6.214, que regulamenta o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social no valor de um salário mínimo ao idoso que comprovem não possuir meios para sua manutenção, e em 2010 a Lei nº 12.213 que instituiu o Fundo Nacional do Idosos com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade<sup>5</sup>.

Além disso, autoriza as pessoas físicas e jurídicas a deduzirem do imposto de renda devido as doações efetuadas aos fundos municipais, estaduais e nacional do idoso. Frente aos desafios impostos pelo processo de envelhecimento humano, foi visto a necessidade de tornar o idoso cada vez mais participativo, buscando meios com que os mesmos se redescubram na sociedade, e possam viver suas próprias vidas com qualidade<sup>6</sup>.

Podemos observar evolução nas determinações relacionadas ao idoso, o que torna mais evidente a importância do conhecimento e estudo mais aprofundado das políticas que resguardam a pessoa idosa, visando monitorar e melhorar as condições de saúde e de vida da pessoa idosa, o governo brasileiro, em consonância com outros países, vem desenvolvendo e aprimorando políticas públicas voltadas a esse público. Portanto o presente estudo objetivou resgatar historicamente, no contexto sócio-histórico-político, a partir de documentos presentes no arcabouço legal da política nacional de saúde da pessoa idosa a criação de políticas públicas de atenção ao idoso no Brasil.

## **Metodologia**

A pesquisa foi elaborada no âmbito da pesquisa qualitativa, por meio do método de pesquisa documental que vai buscar compreender por meio da análise de documentos das mais variadas fontes. O estudo emprega fontes constituídas por material previamente elaborado, como livros e artigos científicos localizados em bibliotecas físicas e/ou virtuais. Analisar fontes variadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, dentre outros<sup>7</sup>.

Na presente pesquisa como fonte utilizou-se bases de dados nacionais e publicações oficiais do governo brasileiro. As buscas e levantamento de materiais e documentos foram realizadas no período de janeiro e fevereiro de 2017 em sites e portais do Ministério da Saúde.

## **Resultados e discussões**

Para facilitar a apresentação dos dados relacionados a legislação nacional e suas conformações ao longo do tempo, optou-se por elaborar o quadro 1, a seguir.

**Quadro 01:** Distribuição cronológica dos Marcos históricos da legislação do idoso no Brasil.

|             |   |
|-------------|---|
| <b>1940</b> | Instituição do Código Penal através do decreto de Lei de nº 2.848 <sup>8</sup> .  |
| <b>1974</b> | Através do Instituto Nacional de Previdência Social – INPS, foi estabelecida a Lei nº 6.179, que determinou Renda Mensal Vitalícia além de determinações, leis, portarias, relacionadas, prioritariamente a aposentadoria <sup>9</sup> .  |
| <b>1975</b> | Por meio de disposição do INPS órgão governamental, surge o Programa de Assistência ao idoso – PAI <sup>10</sup> .  |
| <b>1982</b> | Ocorreu o Plano Internacional de Ação para o Envelhecimento que visava mostrar a necessidade de implementação por parte dos países de planos para introdução do conceito de envelhecimento saudável <sup>11</sup> .   |
| <b>1988</b> | Foi introduzido o conceito de envelhecimento saudável na Constituição Federal do Brasil <sup>12</sup> .<br><i>A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida. - § 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares. - § 2º Aos maiores de 65 anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos (CF, art. 230, 1988).</i>         |
| <b>1993</b> | Foi aprovada a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS - Lei de nº 8.742/93. A LOAS proporciona identificação de aspectos multivariados e, por vezes universais, de risco a situação de saúde do idoso. Cita benefícios de assistência integralizada previstas no art. 20 que vai assegurar um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com idade superior a setenta anos de idade que tenham como comprovar que não possui meios de assumir suas próprias despesas, nem por meio de sua família <sup>13</sup> . |

|             |   |
|-------------|---|
| <b>1994</b> | Determinação de Lei nº 8.842 que determina sobre a Política Nacional do Idoso - PNI - estabelece no Art. 1 o objetivo de assegurar direitos sociais do idoso, desenvolvendo ações para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Considerando idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa com idade superior a sessenta anos de idade <sup>8</sup> . |
| <b>1999</b> | Estabelecido Política Nacional de Saúde do Idoso (PNSI), por meio da Portaria nº 1.395/GM sancionada pelo Ministério da Saúde, como parte da PNI <sup>10</sup> .  |
| <b>2000</b> | Lei de nº 10.048 que proporciona atendimento prioritário a pessoas com deficiência, gestante, lactantes, idosos com idade maior ou igual a sessenta anos, pessoas com criança de colo e obesos de acordo com as determinações desta lei <sup>10</sup> .   |
| <b>2002</b> | II Assembleia Mundial sobre Envelhecimento que aconteceu em Madrid, foi objeto de debate o aumento da expectativa de vida das populações com objetivo de estabelecer medidas normativas sobre envelhecimento no século XXI. Essas medidas estavam voltadas especialmente para países em desenvolvimento, como Brasil <sup>9</sup> .   |
| <b>2003</b> | Sancionada Lei nº 1.074 que vai dar suporte na criação do Estatuto do Idoso, com 118 artigos que abrangem inúmeras áreas do direito fundamental e de proteção ao idoso, além de buscar fortalecer as diretrizes presentes na PNI <sup>10</sup> .  |
| <b>2004</b> | Lei de nº 5.109 traz a discussão sobre a composição, estrutura, especificações e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI). Traz em suas competências supervisionar e acompanhar ações de execução, gerenciar aplicação da política nacional de atendimento ao idoso <sup>8</sup> .   |
| <b>2006</b> | V Conferência Internacional sobre a Promoção a Saúde onde os gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) estabeleceram o Pacto pela Saúde, sendo o Pacto pela Vida um de seus componentes, estabelecendo a saúde do idoso como prioridade oferecendo uma atenção integral e integrada e promoção do envelhecimento saudável e ativo <sup>12</sup> .                                  |



|             |   |
|-------------|---|
| <b>2006</b> | Lei nº 11.433 instituiu o dia 1º de outubro como Dia Nacional do Idoso com intuito de promover eventos que valorizem socialmente os idosos <sup>8</sup> .   |
| <b>2007</b> | Lei nº 6.214 Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social que trata a Lei nº 8.742, de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto nº 3.048 <sup>8</sup> .   |
| <b>2007</b> | Início do desenvolvimento de estratégias baseando-se no PNSPI e determinações do Pacto pela Saúde. As ações foram iniciadas com a distribuição de cadernetas de Saúde da Pessoa Idosa com intuito de oferecer suporte aos profissionais para planejamento e desenvolvimento de ações de promoção e prevenção a saúde do idoso <sup>10</sup> . |
| <b>2009</b> | Lei 12.033 que determina condicionamento a ação penal em caso de injúria relacionado ao uso de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a situação de pessoa idosa ou portadora de alguma deficiência <sup>8</sup> .  |
| <b>2010</b> | Desenvolvimento e distribuição do caderno da atenção básica: “Envelhecimento e Saúde da Pessoa Idosa” <sup>10</sup> .   |
| <b>2010</b> | Lei nº 12.213 que instituiu o Fundo Nacional do Idosos com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade <sup>5</sup> .   |
| <b>2015</b> | Lei nº 13.105 determina que terão prioridade de tramitação em qualquer juízo ou tribunal pessoas com idade superior a sessenta anos ou portadora de doença grave <sup>8</sup> .   |

Fonte: dados da pesquisa, 2017.

Durante o século XX, as temáticas relacionadas ao envelhecimento não representavam uma preocupação para o governo ou a sociedade civil, uma vez que nessa época constituía uma parcela inferior à 3% do total da população nacional. Além disso, a população apresentava expectativa média de 33,7 anos de vida, em decorrência provavelmente, do cenário sanitário precário apresentado pelo Brasil nesse período<sup>10</sup>.

Já no período da década de 1960 a população idosa passou a representar 4,7% do total de brasileiros<sup>14</sup>. O envelhecimento populacional somado ao decréscimo das taxas de fecundidade deu início a uma reestruturação da

pirâmide etária do Brasil. Mesmo com essa nova perspectiva demográfica e a introdução do idoso no legislativo brasileiro, toda assistência disponibilizada a essa parcela da população era altruísta, desenvolvida por instituições religiosas ou filantrópicas, com características assistencialistas. E os idosos com maiores poderes aquisitivos não eram inseridos em programas ou serviços elaborados pelo governo<sup>15</sup>. Em meio a isso, o INPS (Instituto Nacional de Previdência Social) desenvolveu o primeiro Programa de Atenção ao Idoso - PAI. O PAI resumia-se na sistematização e inserção de idosos previdenciários em grupos de convivência em postos de atendimento do INPS<sup>10</sup>.

Frente a esse célere crescimento da população idosa, foram desenvolvendo-se fóruns de debate sobre o envelhecimento e em primazia sobre suas consequências. A escassez de recursos e de investimentos governamentais voltados para este segmento populacional constituíram o cenário para realização da I Assembleia Mundial Sobre o Envelhecimento, primeiro fórum global intergovernamental, com o intuito de debater e nortear o desenvolvimento de políticas voltadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa<sup>10,16</sup>.

A Constituição Federal de 1988 integrou leis voltadas para a saúde da população, considerando pela primeira vez direitos direcionados à pessoa idosa e atribuiu à família, à sociedade, e ao Estado a obrigação de prestar suporte a pessoa idosa, incentivando sua autonomia e integração na sociedade favorecendo uma melhor qualidade de vida. Diversos debates ocorreram a respeito das diretrizes da Constituição proporcionando a promulgação da Lei nº 8.842 de 1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso (PNI) com intuito de reforçar o que já vinha sendo colocado em pauta sobre a melhoria das condições sociais do idoso, criando condições para promover maior autonomia, integração e participação ativa no convívio familiar e social, além de, priorizar o atendimento não asilar<sup>8</sup>.

Em 1999 por meio da Portaria nº 1.395/GM o Ministério da Saúde lança a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (PNSI) para proporcionar envelhecimento saudável sem comprometimento da capacidade funcional, independência e de sua qualidade de vida, em conjuntura com os princípios e diretrizes do SUS que direcionam ações individuais e coletivas em todos os níveis de atenção à saúde. Preconiza ainda orientação dos serviços públicos para identificação do nível de dependência do idoso e assisti-lo de acordo com a suas particularidades<sup>8</sup>.

Em 2003, sancionada a Lei nº 1.074 que aprova o Estatuto do Idoso abrangendo inúmeras áreas do direito fundamental e de proteção ao idoso, além de buscar fortalecer as diretrizes presentes na PNI<sup>10</sup>. O Estatuto fortalece os

princípios que conduziram o debate a respeito dos direitos humanos da pessoa idosa. Apresenta uma conquista para a efetivação de tais direitos, excepcionalmente por tentar resguardar e modelar a base para a reivindicação de atuação de todos (família, sociedade e Estado) para o amparo e respeito aos idosos. Prioriza o atendimento dessa população de um modo geral, bem como, daquela clientela que já apresenta algum grau de dependência. É baseada nestas ações fundamentais de prevenção, reabilitação, promoção da saúde, além do cuidado e do tratamento, que é possível garantir melhor qualidade de vida para idosos<sup>9</sup>.

As políticas já estabelecidas propõem a efetivação do envelhecimento ativo e saudável preconizado pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que tem enfoque na pessoa idosa de forma que possa identificá-la como participante ativo e condutora de sua vida e de assuntos familiares e do corpo social. É um método de aprimoramento das possibilidades das condições de saúde, cooperação e segurança, com o intuito de otimizar a qualidade de vida à medida que a população envelhece<sup>1</sup>.

Aproximadamente 75% dos idosos vivem de modo independente, sem necessidade de auxílio para realização de suas atividades diárias. Para essa população é importante permanecer com as atividades de promoção e prevenção, a fim de que permaneçam vivendo de forma independente e autossuficiente, mantendo sua cidadania. Em contrapartida, tem-se de 20% a 25% de pessoas idosas que já apresentam algum grau de dependência, e necessitam de assistência diferenciada na saúde e em outros setores<sup>14</sup>.

Estima-se que 70% a 80% dos idosos se apresentam dependentes, exclusivamente, de serviços público de saúde, o que nos leva a ponderar à indispensabilidade de adequação dos serviços públicos ao envelhecimento da população, especialmente o à atenção primária. Nesse sentido observa-se que o objetivo principal dessas políticas já consagradas é buscar a reorientação dos Serviços Públicos de Saúde para identificação do nível de dependência desses idosos, possibilitando acompanhamento diferenciado em cada situação, aliado à promoção da qualidade de vida na heterogeneidade e diversidade desse contexto<sup>9</sup>.

## **Conclusões**

O desenvolvimento de políticas públicas para a pessoa idosa em nosso país tem sido crescente e as propostas estão bem delineadas, com intuito de responsabilizar, além das esferas nacionais, estaduais e municipais, a própria sociedade acerca das necessidades e direitos do idoso enquanto ser bio-psico-social.



A análise da legislação revelou que a implementação de políticas de proteção social ainda estão restritas à serviços e programas de saúde pública. O Estado coloca-se como parceiro pontual, limitando suas obrigações, repassando à família a responsabilidade de prestação dos cuidados realizados no domicílio para o idoso frágil. Neste estudo, observou-se que são escassas políticas que se relacionam com as tarefas atribuídas às famílias. Logo, o decreto de leis torna-se inviabilizados se o governo se exime de suas responsabilidades, não proporcionando a melhoria na qualidade de vida dessa população, em ordens práticas e os cuidados que seriam efetivados por redes de serviços públicos, ficam por serem oferecidos ao idoso dependente pelos seus familiares cuidadores.

Com esse entendimento, pode-se afirmar que os achados deste estudo demonstraram a importância do conhecimento histórico das políticas de atenção aos idosos no Brasil, para respaldar e resguardar os direitos assegurados a essa população que cresce exponencialmente em todo o território nacional e que merece especial atenção da sociedade, tanto para garantir o cumprimento quanto para assegurar a criação de novas leis, assembleias e conferências voltados a melhoria de vida da pessoa idosa.

### **Referências Bibliográficas**

1. Rodrigues RAP, Kusumota L, Marques S, Fabrício SCC, Rosset-Cruz I, Lange C. Humanization in health care: focus on primary care. Texto & contexto enferm. [Internet]. 2007 [cited 2017 set. 08];16(3):536-45. Available from: <http://www.scielo.br/pdf/tce/v16n3/a09v16n3.pdf>.
2. Global Agewatch Index [Internet]. 2015. [cited 2017 set. 08]. Available from: <http://www.helpage.org/global-agewatch/population-ageing-data/global-rankings-table/>.
3. Brasil. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Projeção da população. Pirâmide etária absoluta 1980 – 2050; 2016. [cited 2017 set. 08]. Available from: [http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao\\_da\\_populacao/2008/piramide/piramide.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao_da_populacao/2008/piramide/piramide.shtm).

4. Brasil. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o conselho nacional do idoso e dá outras providências. Brasília, 4 de janeiro de 1994.
5. Brasil. Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010. Institui o fundo nacional do idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos fundos municipais, estaduais e nacionais do idoso; E altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.
6. Costa MFBNA, Ciosak SI. Comprehensive health care of the elderly in the family health program: vision of health professionals. Rev. Esc. Enferm. USP [Internet]. 2010 [cited 2017 set. 08];44(2):437-44. Available from: <http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v44n2/28.pdf>.
7. Gerhardt TE, Silveira DT. Métodos de pesquisa. 1º ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS; 2009.
8. Brasil. Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003. Estatuto do Idoso e legislação correlata - 5º ed. Brasília, DF; 2017.
9. Fernandes MTO, Soraes SM. The development of public policies for elderly care in Brazil. Rev. Esc. Enferm. USP [Internet]. 2012 [cited 2017 set. 08];46(6):1494-1502. Available from: <http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v46n6/29.pdf>.
10. Pampolim G, Sogame LCM. Transição demográfica e o histórico das políticas de atenção à saúde do idoso no Brasil. In: 5º Encontro Internacional de Política Social e 12º Encontro Nacional de Política Social; 2017; Vitória. Vitória: Programa de Pós-Graduação em Política Social/CCJE, 2017. p. 1-13.
11. Kletemberg DF, Padilha MI, Gonçalves LHT, Borenstein MS, Alvarez AM, Ferreira AC. The historical construction of gerontological nursing knowledge in brazil. Esc Anna Nery Rev. Enferm [Internet]. 2010 [cited 2017 set. 08];14(4):787-96. Available from: <http://www.scielo.br/pdf/eann/v14n4/v14n4a19.pdf>.

12. Willig MH, Lenardt MH, Méier MJ. The trajectory of public policies directed at the elderly in brazil: a brief analysis. *Cogitare enferm.* [Internet]. 2012 [cited 2017 set. 08];17(3):574-7. Available from: <http://revistas.ufpr.br/cogitare/article/view/29298/19053>.
13. Brasil. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da união, Brasília, DF; 1993.
14. Instituto brasileiro de geografia e estatística. Censo demográfico 2010: características da população e dos domicílios. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.
15. Carvalho MCBNM. O diálogo intergeracional entre idosos e crianças: projeto “Era uma vez... atividades intergeracionais” [dissertação]. Rio de Janeiro: Departamento de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica; 2007.
16. Notari MHA, Fragoso MHJMM. A inserção do Brasil na política internacional de direitos humanos da pessoa idosa. *Rev. direito GV* [Internet]. 2011 [cited 2017 set. 08];7(1):259-76. Available from: <http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v7n1/a13v7n1.pdf>.